



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 130 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 5º DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 1º DE JULHO  
DE 2015.

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra**  
**Bonita, Estado de São Paulo, usando das**  
**atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O § 2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 128, de  
1º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º - .....

(...)

§ 2º - Com exceção as empresas classificadas como MEI e  
como ME, deverá ser apresentado projeto gráfico em planta indicando a  
descrição perimétrica da edificação pretendida ao uso empresarial e  
remanescente, bem como seu terreno, elaborado por profissional habilitado."

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
23 de dezembro de 2015.

O Prefeito,

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de  
Documentos